

ANEXO 88
PERCENTUAIS DE LUCRO PARA ANTECIPAÇÃO OU
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Previsto nos arts. 61 e 65

ITEM	MERCADORIA	Na indústria	No Atacado
1	Cigarros, cigarrilhas, charutos e fumos industrializados	30	15
2	Bebidas alcoólicas, exceto cervejas e chopes	60	40
3	Cervejas, chopes e refrigerantes:		
3.1	em garrafas e outros acondicionamentos iguais ou superiores a 1.000ml, exceto em lata	140	40
3.2	em garrafas e outros acondicionamentos inferiores a 1.000ml, exceto em lata	140	40
3.3	em lata		
3.4	chopes e extratos concentrados destinados ao preparo de refrigerantes em máquinas ("pré-mix" e "pós-mix"), em qualquer acondicionamento, independentemente de volume	140	80
4	Águas minerais e gasosas, e gelo	30	15
5	Refrescos, néctares, bebidas alimentares à base de leite ou de cacau	40	10
6	Sucos concentrados de frutas: em líquido, em pasta ou em pó	60	30
7	Sorvetes, picolés, gomas de mascar, bombons, balas, caramelos, pastilhas, drops, confeitos, pirulitos e chocolates, desde que industrializados	40	30
8	Charque	10	10
9	Café torrado ou moído	10	10
10	Farinha de trigo	120	120
11	Cimento	20	20
12	Tijolos, tijoleiras, tapa-vigas, blocos, telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, manilhas, calhas, tubos, algerozes, ladrilhos, placas para pavimentação ou revestimento, cubos e pastilhas para mosaicos, desde que fabricados de argila ou barro cozido	40	30
13	Combustíveis, lubrificantes e demais produtos especificados no art. 512, derivados ou não de petróleo:	ver o § 4º do art. 512	ver o § 4º do art. 512
14	Açúcar	20	20
15	Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha classificados nos códigos 4011, 4012.90.0000 e 4013 da NBM/SIH	45	45
16	Vacinas, soros e medicamentos de uso não-veterinário, inclusive derivados de plantas medicinais, absorventes higiênicos, fraldas, mamadeiras, bicos, gaze, algodão, atadura, esparadrapo, preservativos, seringas, escovas, pastas dentífricas, provitaminas, vitaminas, contraceptivos, agulhas para seringas e demais produtos especificados na alínea "p" do inciso II do art. 353	42,85	42,85
17	Veículos automotores novos: ver o art. 61, § 5º, II		
18	Veículos novos de duas rodas motorizados classificados na posição 8711 da NBM/SIH:	ver o art. 61, § 5º, III	ver o art. 61, § 5º, III
19	Tintas, vernizes, ceras de polir, massas de polir, xadrez, piche, impermeabilizantes, removedores, solventes, aguarrás, secantes, catalisadores, corantes e demais produtos relacionados na alínea "t" do inciso II do art. 353	35	35

Nota: Para fins de aplicação do percentual de lucro, equiparam-se:

- a) a industriais os torrefadores, os moinhos, os frigoríficos, os abatedouros, os produtores rurais e os extratores;
- b) a atacadistas os importadores de mercadorias do exterior.